



10º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 001/2017

O 10º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 001/2017 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BILAC**, por meio de sua Diretoria de Municipal da Saúde e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS no município, com o aporte de recursos financeiros.

O **MUNICÍPIO DE BILAC**, entidade de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 44.430.783/0001-19, com sede à Praça Oswaldo Martins, s/ nº, Centro, CEP. 16210-000, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VITOR OSMAR BOTINI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 33.343.170-4 SSP/SP e do CPF nº 291.265.118-27, domiciliado na Avenida Coriolano Pompeu Filho, nº 70, Centro, CEP 16210-000, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, CNPJ nº 45.349.461/0001-02, com endereço a Rua Sete de Setembro, nº 529, Centro, CEP. 16210-000, na cidade de Bilac-SP, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins-SP, sob o nº 003888 por seu Diretor Presidente, Doutor **ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO**, casado, Médico, RG nº 04.061.780-5 SSP/RJ e CPF nº 018.587.358-82, neste ato representado pelo Sr. **ALEX SANDRO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, Gestor Hospitalar, portador da cédula de identidade RG nº 45.466.680-9 SSP/SP, e do CPF nº 294.571.468-08, domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 760, Centro, CEP 16210-000, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, doravante denominada **COLABORADORA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, nas Leis Federal nºs 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e na Lei Municipal nº 2.198, de 22 de dezembro de 2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o 10º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 001/2017, celebrado em 31 de março de 2017, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a execução, pela COLABORADORA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do SISTEMA



ÚNICO DE SAÚDE - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços ora COLABORADORA compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da COLABORADORA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de Termo de Colaboração com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

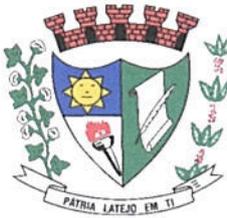
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA MUNICÍPIO

É atribuição do MUNICÍPIO, repassar os recursos para a consecução do objeto deste instrumento contratual, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COLABORADORA

São atribuições da COLABORADORA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;
- e) É de responsabilidade exclusiva e integral da COLABORADORA a utilização de pessoal para execução do objeto deste instrumento contratual, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO DE BILAC-SP;
- f) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



- i) Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- j) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- k) Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- l) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- m) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- n) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- o) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de cultos religiosos; e
- p) Notificar o MUNICIPIO DE BILAC-SP, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus ESTATUTOS ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente instrumento contratual, compreende os atendimentos médicos hospitalar, ambulatorial, internação, urgência e emergência 24 horas do Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS.

- a) Assistência Médica;
- b) Serviço de Enfermagem, assistências: farmacêutica, de nutrição e outras quando indicadas;
- c) Serviço de Apoio ao diagnóstico e terapia;
- d) Exames complementares para fins de diagnóstico; e
- e) Medicação necessária para o tratamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste instrumento contratual serão destinados recursos financeiros, a serem repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), totalizando a importância de R\$ 1.776.000,00 (um milhão e setecentos e setenta e seis mil reais)



na vigência deste instrumento no orçamento de 2022, onerando a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.07.00 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **10.302.0006.2-084 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**
NATUREZA DA DESPESA: **3.3.50.43.00-01 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**
3.3.50.43.00-05 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será até o dia 10 (dez) de cada mês da prestação de serviço, sendo que a última parcela, somente será paga após a apresentação e aprovação da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COLABORADORA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgências ou emergências.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A COLABORADORA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à COLABORADORA o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento contratual será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As metas e indicadores de gestão dispostos no Plano de Trabalho (Item 5), deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, quando então farão parte integrante do presente instrumento contratual e serão avaliados **trimestralmente** por uma comissão composta por representantes determinados pelo MUNICÍPIO DE BILAC/DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cabendo ao colaborador fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. A partir do terceiro mês a colaboradora será submetida a avaliação para o cumprimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) das metas e indicadores de gestão



quantitativos estabelecidos que acarretarão revisão dos valores e/ou das metas e indicadores de gestão estabelecidos no Plano.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela COLABORADORA, **mensalmente**, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Diretoria Municipal de Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento contratual deverão ser recolhidos aos cofres Públicos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO 10º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2017, CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017

O presente instrumento contratual poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante comunicado prévio por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente instrumento contratual, respeitado o prazo de vigência estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Diretoria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento contratual, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo interesse na continuidade do instrumento contratual o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada manifeste sua intenção com prazo de antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado prévio por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento contratual deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo estipulado no artigo 61 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste instrumento contratual é o da COMARCA DE BILAC-SP, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual, assinado em 2 (duas) vias pelos representantes dos respectivos contratantes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Bilac-SP, 24 de janeiro de 2022.

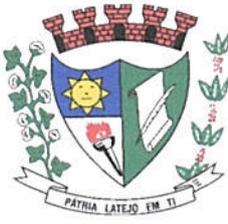
ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO
Presidente da AHBB
pp. ALEX SANDRO FERNANDES

VÍTOR OSMAR BOTINI
Prefeito Municipal de Bilac

Testemunhas:

ÁGATA CARLA PANINI
CPF 400.264.478-27

ALAN VÍTOR DE OLIVEIRA
CPF 283.250.838-32



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE BILAC**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **10º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017**

OBJETO: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 1.776.000,00**

EXERCÍCIO (1): **2022**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bilac-SP, 24 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **VITOR OSMAR BOTINI**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: **291.265.118-27**

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **RICARDO LUIZ PINTO DE OLIVEIRA**
Cargo: **DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE**
CPF: **049.177.688-88**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO**
Cargo: **DIRETOR PRESIDENTE**
CPF: **018.587.358-82**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **VITOR OSMAR BOTINI**
Cargo: **PREFEITO**
CPF: **291.265.118-27**

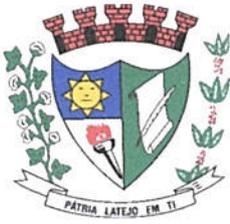
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **ALEX SANDRO FERNANDES**
Cargo: **GESTOR HOSPITALAR**
CPF: **294.571.468-08**

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Ordenador de Despesa do Órgão Público Parceiro**

Nome: **Ricardo Luiz Pinto de Oliveira**

Cargo: **Diretor Municipal de Saúde**

CPF: **049.177.688-88**

Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Responsável pela Prestação de Contas**

Nome: **Rafael Anderson Gazola Marquezini**

Cargo: **Diretor Municipal da Fazenda**

CPF: **349.290.808-00**

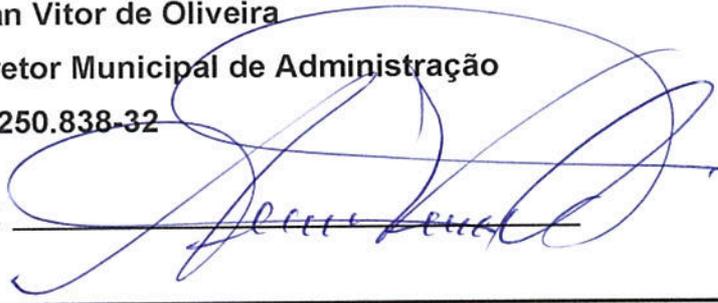
Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP**

Nome: **Alan Vitor de Oliveira**

Cargo: **Diretor Municipal de Administração**

CPF: **283.250.838-32**

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*